



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA**

**REGIMENTO DA CENTRAL ANALÍTICA MULTIUSUÁRIO DO
PPGQ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO D JANEIRO**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Central Analítica Multiusuário (CAM), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ (Campus Seropédica), localizado na rodovia BR-465, Prédio da Química, Instituto de Química, UFRRJ, está vinculado à Programa de Pós-graduação em Química, conta com uma área física de 82 m2 composta por quatro laboratórios.

Art. 2º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o uso e a manutenção da CAM da UFRRJ.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pela Colegiado do PPGQ da UFRRJ.

Art. 2º A CAM será supervisionado por um Comitê Gestor constituído por docentes da UFRRJ, designados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO II

Da caracterização e finalidades

Art.1º- A Central Analítica Multiusuário (CAM) do Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) é constituída por laboratórios com infraestruturas (espaço físico e equipamentos), servidores técnico-administrativos e por docentes do Instituto de Química da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 2º- Os Laboratórios da CAM do PPGQ-IQ têm como finalidades:

§ 1º Disponibilizar equipamentos de médio e grande porte e caráter multiusuário, bem como contar com o suporte de técnicos qualificados para seu manuseio e manutenção, apoiando atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, ou atendendo à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico regional;

§ 2º Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa técnico-científica na comunidade universitária;

§ 3º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para realização de pesquisa científica;

§ 4º Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

§ 5º Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento tecnológico e de processos;

§ 6º Capacitar e formar recursos humanos em nível de graduação, pós-graduação e profissional por meio de aplicação e utilização de técnicas analíticas modernas;

§ 7º Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFRRJ.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Art. 3º- A CAM tem como objetivos:

§ 1º Desenvolver e incentivar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas na UFRRJ, vinculadas aos Departamentos, Institutos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Programas de Iniciação Científica da UFRRJ, e realizar a prestação de serviços para outras instituições públicas ou privadas;

§ 2º Possibilitar aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* melhorias qualitativas e quantitativas das dissertações, teses e publicações;

§ 3º Facilitar a cooperação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFRRJ e de seus pesquisadores, bem como sua sustentabilidade.

Parágrafo único. A CAM irá disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como, técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades acadêmicas, prestação de serviços e projetos de extensão universitária, visando contribuir para o desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico.

CAPÍTULO IV

Dos equipamentos e recursos financeiros

Art. 5º- O espaço físico abriga equipamentos adquiridos com recursos obtidos em agências de fomento (federais e estaduais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas, através de projetos elaborados por docentes da UFRRJ, ou que,

por solicitação de terceiros e aprovação do Comitê de Gestão, sejam considerados de uso compartilhado e aberto a toda a comunidade universitária;

Art. 6º- A demanda e gestão de recursos para os contratos anuais de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos multiusuários e para aquisição de insumos será de responsabilidade do colegiado do PPGQ-UFRRJ e da direção do IQ-UFRRJ.

Art. 7º- Todos os equipamentos permanentes localizados no CAM, na ocasião devida, serão incorporados ao patrimônio da UFRRJ e, enquanto não, estarão sob a guarda da fundação de apoio, desde que por ela tenham sido adquiridos.

§ 1º Os equipamentos multiusuários não deverão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação e desde que aprovado previamente pelo colegiado do PPGQ-UFRRJ;

§ 2º No último caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos, provendo os meios adequados para isto, quais sejam, disponibilizando pesquisador ou técnico devidamente qualificado ou realizando treinamento específico para o uso e manutenção do equipamento;

Art. 8º O suporte financeiro para o Laboratório Multiusuário se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais de consumo (gases especiais, solventes, colunas cromatográficas, vials, peças de reposição) e a manutenção (corretiva/preventiva) dos equipamentos serão custeados pelo PPGQ-UFRRJ através de recursos próprios (PROAP), ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas adquiridos pelos docentes/pesquisadores usuários.

§ 2º Eventual recurso assim captado será destinado ao custeio e à manutenção dos equipamentos relacionados a esta atividade. Para tal, haverá um projeto acadêmico com plano de trabalho correspondente, especificando os gastos dos recursos arrecadados, cujo gerenciamento ocorrerá via fundação de apoio.

§ 3º Os reagentes, padrões e materiais específicos para desenvolvimento de cada projeto quando do uso dos equipamentos multiusuários serão de responsabilidade do pesquisador /usuário interessado;

§ 4º Os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pelos Comitê Gestor da CAM e previamente aprovado pelo colegiado do PPGQ.

§ 4º O treinamento e utilização dos equipamentos coletivos por usuários internos e externos à UFRRJ serão gerenciados pelo Comitê de usuários e/ou pelos servidores técnico-administrativos responsáveis pelos equipamentos;

CAPITULO V

Da utilização dos equipamentos multiusuários

Art. 9º- Define-se como usuário, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que solicite execução de análises na CAM, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo único. Caberá ao usuário realizar o pagamento das análises de acordo com a planilha vigente ou informar-se junto ao coordenador da CAM sobre outra forma de contrapartida para custear as análises.

Art, 10º- Cabe ao usuário e/ou técnico responsável da CAM informar-se sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado;

At 11º - Não será permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao responsável da CAM;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências da CAM sem a autorização do responsável;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades a critério do Comitê de Gestão.

Art 12º - Os equipamentos da CAM serão disponibilizados para docentes/pesquisadores /usuários cadastrados, conforme as regras abaixo:

§ 1º A utilização dos equipamentos será facultada aos docentes/pesquisadores com alunos de pós-graduação e iniciação científica do PPGQ-UFRRJ, ou dos docentes/pesquisadores com projetos aprovados por agências de fomento, ou que tenham colaboração com instituições públicas ou privadas; ou sob a forma prestação de serviço. O agendamento das atividades será feito através do site do PPGQ-UFRRJ em formulário eletrônico próprio;

§2º Algumas análises nos equipamentos da CAM serão, preferencialmente, realizados por técnicos/pesquisadores responsáveis pelos mesmos, salvo os casos em que o usuário interno e/ou externo tiver autorização do Comitê de usuário, bem como conhecimento e domínio dos equipamentos para operá-los;

§3º O horário regular de funcionamento da CAM obedecerá ao horário de funcionamento da UFRRJ, cabendo ao Comitê de Gestão definir agenda e períodos em que o laboratório estará reservado às atividades internas de manutenção.

§ 4º Os projetos de pesquisa do PPGQ-UFRRJ e dos Programas internos serão prioritários em relação aos projetos de instituições externas, assim como aqueles de prestação de serviços.

§ 5º O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma:

60% para projetos do PPGQ-UFRRJ, Programas internos ou colaborações desta com outras instituições, 30% para prestação de serviços externos e 10% para manutenção dos equipamentos e capacitação técnica;

§6º Cada pesquisador/usuário somente poderá utilizar um determinado equipamento por, no máximo, três dias consecutivos por semana;

§7º. Na CAM deverá existir um livro de ocorrência, onde será registrada pelo usuário e/ou técnico qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

§ 8º Todas as produções, de qualquer natureza, oriundas de resultados obtidos por meio da utilização de equipamentos existentes na CAM deverão fazer a devida menção, nos agradecimentos, a fim de se justificar as demandas e investimentos futuros.

- Não haverá a obrigatoriedade de se incluir co-autoria nas publicações para os Comitês gestor/usuários e/ou técnicos administrativos.

CAPITULO VI

Da prestação de serviços

Art. 13º- A CAM pode realizar serviços externos ao PPGQ-UFRRJ, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da mesma.

§ 1º A prestação de serviços será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo, de acordo com o tipo de análise realizada; ou por meio de pagamento de custos operacionais de acordo com a análise segundo tabela vigente.

§ 3º Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer membros do Comitê da CAM e demais membros do Colegiado em contrapartida à prestação de serviços.

CAPÍTULO VII

Da estrutura orgânica

Art. 14º - A CAM está vinculada ao PPGQ-IQ e terá como estrutura básica:

- I. Comitê Gestor;
- II. Colegiado;
- III. Comitê de Usuários e/ou Equipe Técnica-Científica;
- IV. Apoio Técnico-Administrativo.

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 12º - O Comitê Gestor da CAM será constituído por:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-coordenador
- III. Representantes docentes permanente de algum Programa de Pós-graduação da UFRRJ;

§ 1º O Comitê gestor será escolhido pelo Colegiado do PPGQ-UFRRJ e nomeado através de portaria pelo Diretor do IQ, e subsequente pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação tendo um mandato de 4 (quatro) anos a partir de sua nomeação, sendo permitida a recondução por período ilimitado.

§ 2º O Comitê Gestor poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do Colegiado do PPGQ-UFRRJ;

§ 3º Em caso de vacância do cargo, a sugestão do novo Comitê Gestor deverá ser encaminhada pelo Colegiado ao Diretor do IQ até 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 15º - Compete ao Comitê Gestor da CAM:

- I. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos e o acesso aos usuários internos e externos;
- II. Convocar reuniões ordinárias semestrais bem como as extraordinárias do Comitê de Gestão;
- III. Fazer a interlocução com a Administração Superior da UFRRJ, no que tange à execução orçamentária; às demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; à aquisição de novos equipamentos e demanda de vagas para funcionários;
- IV. Realizar a divulgação das atividades desenvolvidas pela CAM em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pelo Comitê de Gestão;
- V. Gerenciar, planejar e supervisionar as atividades técnico-científicas e, bem como prestar contas de eventuais recursos financeiros auferidos pelo CAM ao Colegiado;
- VI. Deliberar as políticas, as diretrizes e as metas da CAM;
- VII. Propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU
- VIII. Apresentar ao Colegiado plano de sustentabilidade, de uso, de acompanhamento das manutenções preventivas/corretivas e dos recursos financeiros necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos multiusuários;

Seção II

Do Colegiado

Art. 16º - O Colegiado da CAM será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador e pelos representantes docentes do Programa de Pós-Graduação em Química;

Art.17º – Compete ao Colegiado do PPGQ:

- I. Eleger pela maioria simples o Comitê Gestor da CAM, o qual será escolhido entre seus membros, baseando-se na sua experiência científica.
- II. Eleger pela maioria simples a Comissão de Usuários da CAM baseando-se na sua experiência na execução de projetos de pesquisa científica, conhecimento e domínio dos equipamentos do laboratório multiusuário em questão e outras atribuições onde seja verificada sua competência para o cargo;
- III. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e regulamentos gerais e específicos da CAM;
- IV. Apreçar o relatório anual das atividades da CAM, a ser apresentado pelo Comitê Gestor;
- V. Solicitar a reestruturação da CAM, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação, doação ou transferência.
- X. Propor alterações no Regulamento Interno da CAM.

Seção III

Do Comitê de Usuários ou Equipe Técnica-Científica.

Art. 18º – O Comitê de Usuários constitui-se por no mínimo três docentes de diferentes Institutos/Departamentos, vinculados às distintas Unidades desta Instituição, devidamente qualificados acerca dos equipamentos e procedimentos da CAM, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e/ou extensão na área de interesse. Adicionalmente, deverá contar com ao menos um servidor técnico na unidade ou, quando for o caso, um ou mais bolsistas de apoio com qualificação técnica na área.

§ 1º O Comitê de Usuários será escolhido pelo Colegiado do PPGQ-UFRRJ e será nomeado pelo Diretor do IQ, tendo um mandato de 4 (quatro) anos a partir de sua nomeação, com possibilidade de recondução por mais 2 (dois) mandatos

§ 2º A equipe técnica será indicada pelo Colegiado do PPGQ e nomeado pelo Diretor do IQ.

§ 3º Os técnicos administrativos de cada laboratório multiusuário da CAM serão compostos por pessoal especializado deverão ser servidores da UFRRJ, concursados ou contratados.

Art. 19º – Compete ao Comitê de Usuários.

- I. Ouvir os usuários, garantindo suas demandas frente ao uso dos equipamentos;
- II. Dar apoio técnico-científico aos pesquisadores usuários da CAM;
- III. Supervisionar todas as atividades realizadas na CAM;
- IV. Levar críticas e sugestões sobre o sistema de funcionamento dos equipamentos ao Comitê Gestor;
- V. Propor ao Colegiado aprovação das normas de uso dos equipamentos multiusuários;
- VI. Supervisionar as manutenções preventivas/corretivas dos equipamentos;
- VII. Deliberar junto ao Comitê Gestor, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência a CAM
 - A aquisição de novos equipamentos e tecnologias deverão ter a anuência do Comitê Gestor e aprovação do Colegiado.

Art. 20º- Compete aos Técnicos-Administrativos:

- I. Manter as condições de uso das instalações da CAM e zelar pelos equipamentos;
- II. Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários;
- III. Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários;
- IV. Receber e preparar amostras para análise;
- V. Operar o equipamento;
- VI. Oferecer treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras;
- VII. Auxiliar na manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos;
- VIII. Informar ao Comitê Gestor sobre condições de uso dos equipamentos
- IX. Manter o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e os resíduos alocados em recipientes adequados.

Art. 21. O técnico responsável pelos equipamentos da CAM deverá comunicar imediatamente ao Coordenador / Vice Coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização do laboratório.

Art. 22. Cabe ao técnico responsável da CAM manter-se informado sobre as normas gerais e específicas do equipamento que será utilizado, devendo solicitar ao Comitê de Gestão eventual demanda de treinamento para melhor executar a sua função.

Art. 23. É vedado ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) permitir o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do Coordenador / Vice- Coordenador.

CAPÍTULO VIII

Da Segurança

Art. 24. Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFRRJ e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos definidas para a CAM.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 25 °- O presente Regimento poderá ser modificado em qualquer tempo, por, maioria simples dos membros do Colegiado do PPGQ, cabendo ao Coordenador ou Vice-coordenador o voto minerva, se necessário

Art. 26 °- Os casos omissos serão, individualmente, deliberados pelo Comitê de Gestão ou as instâncias superiores, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

Art 26 ° - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGQ.